



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 34/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 12.629/2017-70 – **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**;

CONSIDERANDO o Memorando nº 10/2017 da Comissão Eleitoral constituída por meio da Portaria nº 1.440/2017 – Reitor;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 14 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar o *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou a proposta de alteração da Resolução nº 32/2017-CUn.

Art. 2º Alterar o §1º do Art. 4º da Resolução nº 32/2017 deste Conselho da seguinte forma:

Onde está escrito:

“**Art. 4º...**

§1º A inscrição dos candidatos a Superintendente, por chapa, será feita via Sistema de Arquivos da UFES (SIARQ), junto à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, no período de 8 a 15 de agosto de 2017, das 8 às 17 horas.

§ 2º...”

leia-se:

“**Art. 4º...**

§1º A inscrição dos candidatos a Superintendente, por chapa, será feita via Sistema de Arquivos da UFES (SIARQ), junto à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, no dia 8 de agosto de 2017, das 8 às 17 horas e no período de 9 a 15 de agosto de 2017, das 7 horas às 13 horas, conforme a Resolução nº 33/2017 deste Conselho.

§ 2º...”

Art. 3º Alterar o *caput* do Art. 28 da Resolução nº 32/2017 deste Conselho da seguinte forma:

Onde está escrito:

“**Art. 28.** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada pela ordem, sucessivamente.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

leia-se:

“Art. 28. O Resultado da consulta eleitoral será divulgado em ordem decrescente de pontuação percentual, levando em conta apenas os votos válidos.”

Art. 4º Incluir o Parágrafo Único no Art. 28 da Resolução nº 32/2017 deste Conselho da seguinte forma:

“Art. 28. (...)”

Parágrafo único: Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada pela ordem, sucessivamente: ...”

Art. 5º Alterar o anexo da Resolução nº 32/2017 deste Conselho da seguinte forma:

Onde está escrito:

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição das chapas	8 a 15 de agosto de 2017, das 8 às 17 horas
Prazo para pedido de impugnação das chapas	17 a 18 de agosto de 2017, das 8 às 17 horas, no SIARQ

Leia-se:

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição das chapas	8 de agosto de 2017, das 8 às 17 horas 9 a 15 de agosto de 2017, das 7 às 13 horas, conforme a Resolução nº 33/2017 deste Conselho.
Prazo para pedido de impugnação das chapas	17 a 18 de agosto de 2017, das 7 às 13 horas, conforme a Resolução nº 33/2017 deste Conselho.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE